

01-0675 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 675/2017 DE 27/09/2017

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE BARRACAS DE PRODUTOS
HORTIFRUTIGRANGEIROS ORGÂNICOS (CANTINHO ORGÂNICO)
NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



PROJETO DE LEI Nº 01-675/2017
 01-675/2017
 AURELIO NOMURA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

675/2017

“Dispõe sobre a inclusão de barracas de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos (Cantinho Orgânico) nas feiras livres do Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica reservado um espaço para barracas destinadas exclusivamente a produtores de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos (Cantinho Orgânico) nas feiras livres do Município de São Paulo.

Art. 2º - A implantação, organização e a disposição dos feirantes de produtos orgânicos nas feiras livres caberão à Supervisão Geral de Abastecimento - ABAST, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE em parceria com a Associação de Agricultura Orgânica – AAO.

Art. 3º - A implantação de espaço para produtores orgânicos nas feiras livres da cidade de São Paulo visa:

- I - promover a soberania da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II - estimular e fomentar o consumo de produtos orgânicos, isentos de contaminantes;
- III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo com vistas ao crescimento na produção de alimentos orgânicos;
- IV - conscientizar a população a respeito dos benefícios de uma alimentação saudável;

24 OUT 2017

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 02
de 01.675 de 2017
AURELIO NOMURA

V - fortalecer os agricultores visando a conservação de bens naturais;

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

03
01-675-2017
A

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa implantar barracas de produtos orgânicos (hortifrutigranjeiro) nas feiras livres da cidade de São Paulo, e visa incentivar a produção e o consumo de frutas, legumes e verduras orgânicas na cidade de São Paulo.

O produto orgânico é um alimento sadio, limpo, cultivado sem agrotóxicos, fertilizantes químicos e aditivos. Eles provêm de sistemas baseados em processos naturais que não agredem e mantêm a vida do solo intacta.

A agricultura orgânica é um modo verdadeiramente respeitoso de produzir alimentos saudáveis e assegurar a integridade do meio ambiente, incluindo a população que nele habita.

Desse modo, o presente Projeto de Lei propiciará meios de maior acesso da população aos alimentos orgânicos e consequentemente haverá um aumento na renda familiar dos agricultores. Ademais, com maior acesso da população aos produtos orgânicos, a tendência é que ocorra uma diminuição do valor de mercado dos orgânicos.

Assim, pelos motivos expostos, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

A